

378L0630

N° L 206/12

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

29. 7. 78

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 19 de Junho de 1978****que altera pela primeira vez a Directiva 76/118/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos leites conservados parcial ou totalmente desidratados destinados à alimentação humana**

(78/630/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que a Directiva 76/118/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a certos leites conservados parcial ou totalmente desidratados destinados à alimentação humana (1), esta belee no n.º 1 do seu artigo 3º que só podem ser utilizadas as denominações referidas e definidas no seu Anexo para designar os produtos que nele são definidos ; que é referida e definida no ponto 1, alínea c), do seu Anexo, a denominação « leite evaporado parcialmente desnatado » ; que, de acordo com esta disposição, o único leite que pode ser comercializado a retalho com esta denominação é o leite parcialmente desidratado que contém, em peso, 4 a 4,5 % de matéria gorda e pelo menos 24 % de extracto seco total proveniente do leite ;

Considerando que a Directiva 76/118/CEE, tendo em conta certas dificuldades de compreensão por parte dos compradores, indica no n.º 2 do artigo 3º as denominações que os Estados-membros interessados podem reservar no seu território ;

Considerando que semelhantes dificuldades se verificam igualmente em certos Estados-membros em relação à denominação do leite evaporado parcialmente desnatado que pode ser comercializado a retalho ; que é, portanto, necessário alargar a

esses Estados-membros, no que respeita à comercialização a retalho sob esta denominação, a possibilidade prevista no n.º 2 do artigo 3º da Directiva 76/118/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

Ao n.º 2 do artigo 3º da Directiva 76/118/CEE é aditado o seguinte :

- « d) « geëvaporeerde halfvolle melk » na Bélgica e nos Países Baixos, bem como « lait demi-écrémé concentré » e « lait demi-écrémé concentré non sucré » na Bélgica, em França e no Luxemburgo, para designar, aquando da sua comercialização a retalho, o produto definido no ponto 1, alínea C), do Anexo ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo em 19 de Junho de 1978.

*Pelo Conselho**O Presidente*

P. DALSAGER

(1) JO n.º C 183 de 1.8.1977, p. 59.

(2) JO n.º C 84 de 8.4.1978, p. 3.

(3) JO n.º L 24 de 30.1.1976, p. 49.